
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002749

DE: 08/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Georgina Rodrigues Coelho

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 541/2017**1. Histórico**

O Colégio Estadual Georgina Rodrigues Coelho, localizado na Rua João Pedro de Faria, esquina Rua Eurico Pikhardt, N. 81, Setor Central, Guaraíta- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Currículos, Diplomas e Certidões, fls. 04/26;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 832/2014, fls. 27/28;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 29/113;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 114;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 115/184;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 185;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 186/188;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 189;
- ✓ Descrição da Infraestrutura, fls. 190/191;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo e Docente, fl. 192;
- ✓ Diplomas, fls. 193/210;
- ✓ Biblioteca, fl. 211;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 212/279;
- ✓ Número de Alunos, fl. 280;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fl. 281;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fl. 282/304;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 305;
- ✓ Análise do IDEB, fl. 306;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002749

DE: 08/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Georgina Rodrigues Coelho

ASSUNTO: Renovação

- ✓ SAEGO, fl. 307;
- ✓ Relatório Circunstanciado sobre o desenvolvimento de Projeto, fls. 308/309;
- ✓ Anexo, fl. 310;
- ✓ Currículos Referência, fls. 311/487;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 488/496;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 497/499.

2. Análise

O Colégio Estadual Georgina Rodrigues Coelho obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 832/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade conta com uma sala para o funcionamento da biblioteca, com a metragem de 21.5 m², dispõe de 2.803 livros. A relação do acervo está anexada nas fls. 212/279.

Dados estatísticos: no ensino fundamental o índice foi de 100% de aprovação, 0.84% de abandono e 23% de distorção de idade/série. Já no ensino médio, foi 100% de aprovação, 2.85% de reprovação, 4.28% de abandono e 13% de distorção idade/série.

IDEB: a projeção para o ano de 2015 era de 4.3 e a escola obteve 5.8;

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A escola conta com um laboratório de informática que está desativado.
2. Não há quadra de esportes coberta mas a escola possui um pátio com parte cimentada e outra parte gramada. Este espaço é utilizado para

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002749

DE: 08/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Georgina Rodrigues Coelho

ASSUNTO: Renovação

apresentações dos alunos, para competições esportivas, para reuniões com pais, dentre outras coisas.

3. Dos 14 professores 03 estão ministrando disciplinas de acordo com as suas licenciaturas e 11 ministram disciplinas diferentes daquela em que foram licenciados.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 106, por garantir a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos; 190, inciso VII e VIII, que prevêm o prazo para a penalidade de suspensão de até 05 dias e art.194, inciso II, e parágrafo primeiro que tratam de transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Georgina Rodrigues Coelho**, localizado na Rua João Pedro de Faria, esquina com a Rua Eurico Pikhardt, N. 81, Setor Central, Guaraíta/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002749

DE: 08/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Georgina Rodrigues Coelho

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o art. 190, inciso VII e VIII, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002749

DE: 08/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Georgina Rodrigues Coelho

ASSUNTO: Renovação

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- ✓ **Adequar** o Art. 106, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Adequar** o Art.194, inciso II e parágrafo primeiro, que tratam da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

a)quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002749

DE: 08/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Georgina Rodrigues Coelho

ASSUNTO: Renovação

do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

- ✓ **Ampliar** a quantidade de livros de algumas disciplinas (Sociologia, Filosofia, Português, Química e outros com pequenas quantidade).

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002749

DE: 08/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Georgina Rodrigues Coelho

ASSUNTO: Renovação

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação ao 01 dia do mês de setembro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>591</u> / 2017
GOIÁS, <u>01</u> de <u>setembro</u> de 2017
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Lara Barreto
Conselheira Relatora, "ad hoc"